



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PLE 048/23 – PROC. Nº 1333/23

“Modifica, no PLE nº 48/2023 (SEI 118.00684/2023-18), a redação do § 4º de seu art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º.....”

§ 4º O valor integral da indenização será pago em parcela única, por meio de depósito bancário, efetuado pela FASC, em conta bancária de titularidade do servidor e por ele indicada.”

Justificativa

A presente proposta de emenda justifica-se no critério de isonomia a ser observado pela Administração. Isso porque, nas leis anteriores que previam PDV's nos quadros do Município, foi previsto o pagamento integral da indenização em parcela única, conforme seguintes dispositivos:

PDV DEMHAB: Art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 13.716/2023.

PDV DMLU: Art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 13.522/2023.

Necessário ressaltar, no ponto, inexistir motivo para a discriminação promovida por meio do parcelamento da indenização nesse PDV no âmbito da FASC, considerando que os PDV's do DEMHAB e do DMLU foram recentemente aprovados (em 2023).”

Ver. Roberto Robaina (Líder da Oposição)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 18/03/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 18/03/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 18/03/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador(a), voto SIM**, em 18/03/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 18/03/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto SIM**, em 18/03/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 18/03/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a), voto SIM**, em 18/03/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0715505** e o código CRC **E42E8E67**.